



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os abrigos de passageiros localizados no âmbito do Município de Marechal Floriano são exclusivos para o embarque e desembarque de pessoas que utilizam qualquer tipo de transporte, seja ele coletivo ou particular.

Art. 2º - Fica extremamente proibido a permanência neste patrimônio público de pessoas que o designarem como moradia, dormitório, depósito permanente de objetos, para consumo de álcool e/ou entorpecentes, prática de atos sexuais e qualquer outra situação que atrapalhe a ordem pública do Município de Marechal Floriano-ES.

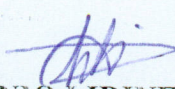
Art. 3º - Qualquer cidadão poderá acionar o setor responsável da Prefeitura Municipal e a Polícia Militar visando solicitar a efetiva fiscalização das pessoas que não são usuários de transportes e que estejam perturbando a ordem pública, exigindo assim os seus direitos como cidadão e garantias fundamentais que lhe são assegurados pela Constituição Federal.

Art. 4º - Qualquer cidadão que for flagrado deteriorando e/ou destruindo este bem público sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

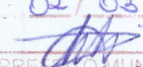
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBEU O Nº 1.702 / 2016

EM: 02 / 03 / 2016.


Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 007/2016 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior